
POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

A Política de Rateio busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de liquidez. Essa política atende as obrigações previstas no Artigo 14, VII da IN-CVM 558/2015.

A PORTCAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. atualmente gere somente um Fundo de Investimento em Participação e esta política não se aplica a esse fundo.

Caso a Gestora venha a gerir outro Fundo que deva ser aplicada essa política futuramente, terá a seguinte política abaixo:

As Ordens terão o seu prazo determinado no momento de sua transmissão, podendo ser dos seguintes tipos:

- (a) Ordem Limitada: deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (b) Ordem a Mercado: ordem que especifica a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem vendidos ou comprados, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- (c) Ordem Casada: sua execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

Em caso de erros ou carteiras que apresentem participações diferentes o enquadramento deverá ser efetuado através de ordem direta a carteira desenquadrada.

Considerando cenário de escassez, as variadas ordens de compra e venda de ativos serão registradas e alocadas equitativamente entre as carteiras de acordo com a proporção solicitada. Não haverá privilégios de determinados clientes em detrimento de outros em momento algum, nem prioridade a funcionários, sócios e familiares nas alocações de ativos escassos, e estes ficarão em segundo plano em caso de concorrência direta com clientes.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (email, Skype, Bloomberg, carta, Reuters ou outros).

Caso ocorra ganho de eficiência de uma ordem de um determinado ativo e se referir a mais de um cliente, esses ativos serão rateados após a execução da ordem e serão executados na mesma quantidade e valor e proporcionalidade de preço médio para cada carteira de investimentos, não sendo permitido o privilégio para uma em detrimento de outra.

Deverá ser transferida à carteira qualquer benefício ou vantagem que o Gestor possa alcançar em decorrência de sua função.

As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas. Considera-se Pessoa Vinculada: (a) sócios ou acionistas pessoas físicas; (b) administradores, empregados, operadores e preposto, estagiários e trainees; (c) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (a) e (b); Portcapital Gestora de Recursos Ltda.; (d) fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos item (a), (b) e (c) acima e que sejam geridos pela própria gestora; (e) qualquer outro “meio” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (a), (b) e (c).